

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

### **TOCANTINS CARBONO SPE LTDA**

1. **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TOCANTINS PARCERIAS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ. Sob o nº 17.579.560/0001-45 e NIRE Nº 17.300.003-221, situada na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/n, Plano Diretor Norte, CEP. 77.001-002, Município de Palmas – Tocantins, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no RG nº 952.865 – SSP – TO e no sob o nº CPF nº 586.142.571-04, residente na Quadra: ARSE 41 (404 SUL), AL. 11 QI 13 LOTE 07, Plano Diretor Sul, CEP. 77.021-641, Palmas -TO, indicado para o cargo conforme ata da Trigésima Sexta Reunião do Conselho de Administração da TOCANTINS PARCERIAS, ocorrida no dia 05 dias do mês de fevereiro de 2021, doravante denominada TOCANTINS PARCERIAS.
2. **MERCURIA ENERGY TRADING SA**, sociedade constituída de acordo com as leis da Suíça, com sede em 50 RUE DU Rhône, 1204 Genebra, Suíça e inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.190.587/0001-00, registro nº 111.729.324, devidamente representada neste ato por seu representante legal **CELSO SPADA FIORI**, brasileiro, solteiro nascido em: 23/04/1983, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 29.701.485 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 311.846.258-24, residente e domiciliado na Avenida Hélio Pires de Camargo 134, CEP 13279-020, Valinhos - São Paulo.

Resolvem constituir a presente Sociedade Empresária Limitada, com propósito específico, em razão da conclusão do procedimento de Chamamento Público nº 001/2022, do qual se vinculam as partes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **DO NOME EMPRESARIAL**

**Cláusula Primeira** – A Sociedade adotará o nome empresarial de **TOCANTINS – CARBONO SPE LTDA**, e a expressão de fantasia “**TOCANTINS CARBONO**”.

#### **DA SEDE**

**Cláusula Segunda** – tendo sua sede na Praça dos Girassóis, S/N, Plano Diretor Norte, CEP 77.001-002, Palmas-Tocantins.

**Parágrafo Único:** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei e deste instrumento contratual.

## DO OBJETO SOCIAL

**Cláusula Terceira** – A presente sociedade terá como objeto o exercício específico das seguintes atividades econômicas: (i) a execução de medidas para a estruturar o Estado do Tocantins a se tornar elegível para atuação do mercado de carbono voluntário, que não envolva as metas de redução de emissões aludidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), corolárias do Acordo de Paris; e (ii) garantir a compra ou venda dos créditos de carbono jurisdicionais do Estado do Tocantins elegíveis e certificados a partir do ano de 2016 até o ano de 2032.

Item	Descrição	Código CNAE
01	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	77.40-3/00

## DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

**Cláusula Quarta** – O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado e terá início na presente data.

**Parágrafo Único.** Caso as sócias e a Sociedade não celebrem até 02/05/2023 o Acordo de Quotistas da Sociedade e caso a Sociedade e a MERCURIA ENERGY TRADING S.A não celebrem o contrato de compra e venda de reduções das emissões, qualquer Sócia poderá solicitar a resolução parcial da Sociedade e apuração dos haveres correspondentes à sua participação, na forma da legislação aplicável. Em comum acordo as partes poderão prorrogar o prazo retro mencionado por período a ser convencionado.

## DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula Quinta** - O capital é de R\$ 15.755.025,00 (quinze milhões setecentos e cinquenta e cinco mil vinte e cinco reais), dividido em 15.755.025 quotas, no valor nominal de R\$1,00 cada uma.

**Parágrafo Primeiro.** A sócia MERCURIA ENERGY TRADING SA, acima qualificada, subscreveu 15.000.000 quotas, pelo valor nominal total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a serem integralizadas até 31/12/2023 em moeda corrente do País ou créditos de títulos comprovadamente detidos pela Mercuria em face da SPE, conforme previamente aprovado pela Sócia Tocantins Parcerias.

**Parágrafo Segundo.** A sócia TOCANTINS PARCERIAS, acima qualificada, subscreveu 755.025 quotas, pelo valor nominal total de R\$ 755.025,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil e vinte e cinco reais), a serem integralizadas neste ato mediante a capitalização de bens imóveis situados na ACSU-NO 60, CONJUNTO 02, RUA 05-A, LOTE 21, com área de 2.691,00 m<sup>2</sup>, Matrícula nº 47.954, pelo valor de 368.075,00 (trezentos e sessenta e oito mil setenta e cinco reais) e na ACSU-NO 60, CONJUNTO 02, RUA 05-A, LOTE 22, com área de 2.829,00 m<sup>2</sup>, Matrícula nº 47.955 pelo valor de R\$ 386.950,00 (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta reais), pelo valor contábil de R\$ 755.025,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil, vinte e cinco reais).

**Parágrafo Terceiro.** As quotas encontram-se distribuídas conforme segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL (R\$)	PARTICIPAÇÃO
MERCURIA ENERGY TRADING	15.000.000	15.000.000,00	95,21%
TOCANTINS PARCERIAS	755.025	755.025,00	4,79%
TOTAL:	15.755.025	15.755.025,00	100%

**Parágrafo Quarto.** A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência.

**Parágrafo Quinto.** Nenhuma sócia poderá ceder, total ou parcialmente, suas quotas à terceiros sem o prévio e expresso consentimento da outra sócia, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta.

**Parágrafo Sexto.** O ingresso de novos sócios no capital social da Sociedade depende da prévia e expressa autorização das sócias.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula Sexta –** A administração da Sociedade será exercida por dois administradores, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país, com reputação idônea e capacidade técnica para o exercício de seu cargo. O mandato dos administradores será por prazo indeterminado. Cada sócia terá o direito de indicar e destituir, a qualquer tempo, um administrador.

**Parágrafo Primeiro.** A sócia TOCANTINS PARCERIAS, acima qualificada, indicou o Sr. **Aleandro Lacerda Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 952.865 – SSP – TO, inscrito no CPF sob o nº 586.142.571-04, residente e domiciliado na QUADRA ARSE 41 QI 13, S/N, AL-11 LT 07, Plano Diretor Sul, CEP 77.021.641, Palmas - TO, para ocupar o cargo de Administrador.

**Parágrafo Segundo.** A sócia MERCURIA ENERGY TRADING SA, acima qualificada, indicou o **CELSO SPADA FIORI**, brasileiro, solteiro nascido em: 23/04/1983, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 29.701.485 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 311.846.258-24, residente e domiciliado na Avenida Hélio Pires de Camargo 134, CEP 13279-020, Valinhos - São Paulo, para ocupar o cargo de Administrador.

**Parágrafo Terceiro.** Os Administradores acima indicado são, neste ato, investidos dos poderes de administração e gerência conferidos pela Lei e por este Contrato Social para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, tais como a utilização de seu nome empresarial e a representação plena, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante fornecedores, instituições bancárias e terceiros em geral, bem como perante os Poderes Públicos Federal, Estaduais e Municipais, suas autarquias e repartições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da

Sociedade; sendo vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade e/ou contratar empréstimos e financiamentos em prol da mesma, ou, ainda, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**Parágrafo Quarto.** A prática de atos necessários à consecução do objeto social da Companhia e a representação geral perante terceiros, em juízo ou fora dele, dependem da assinatura (i) dos dois Administradores, agindo em conjunto, (ii) de um Administrador e um Procurador com poderes específicos, ou (iii) por dois Procuradores com poderes específicos.

**Parágrafo Quinto:** Será sempre indispensável a prévia aprovação, em Reunião de Sócios, observadas as regras previstas na Cláusula Vigésima Sexta adiante, para a prática dos demais atos pelos Administradores que extrapolem os poderes que lhes foram conferidos na Lei, neste Contrato Social e nos demais documentos que integrarão a presente Sociedade, conferida exclusivamente à sócia TOCANTINS PARCERIAS o poder de veto.

**Parágrafo Sexto:** Aos administradores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da Sociedade, nos termos deste Contrato Social. Se a ausência ou impedimento dos administradores for definitiva, caberá à sócia que elegeu o administrador ausente ou impedido indicar o seu substituto em Reunião de Sócios convocada com esta finalidade.

**Parágrafo Sétimo.** Qualquer sócia poderá exigir que um Administrador seja destituído em caso de (i) comprovado dolo, fraude ou má-fé de tal Administrador, ou (ii) descumprimento, pelo Administrador em questão, de qualquer obrigação imposta por Lei, por este Contrato Social e pelos demais documentos que integrarão a presente Sociedade, desde que tal descumprimento não seja remediado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento de comunicação sobre tal descumprimento.

**Parágrafo Oitavo** - As procurações serão outorgadas pela Sociedade, através da assinatura de dois Administradores, agindo em conjunto, e deverão especificar os atos e operações que poderão ser praticadas em nome da Sociedade, e terão vigência limitada, exceto as outorgadas com a cláusula *ad judicium*, que poderão ser gerais e por prazo indeterminado.

## **DO BALANÇO PATRIMONIAL**

**Cláusula Sétima** – O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Até 30 de abril de cada exercício social, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração referente ao exercício anterior, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício encerrado.

**Parágrafo Único.** Caberá aos sócios os lucros ou perdas apuradas, sendo que o resultado do exercício apurado pelos Administradores terá a destinação indicada em Lei e aprovada pelas Sócias.

## **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES**

**Cláusula Oitava** - Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## **DO COMITÊ DE GOVERNANÇA**

**Cláusula Nona** – Integrará a estrutura da Sociedade o Comitê de Governança para auxiliar as sócias e a administração, sem poder deliberativo, constituído por cinco membros, sendo um membro indicado pela sócia MERCURIA ENERGY TRADING SA e quatro membros indicados pela sócia TOCANTINS PARCERIAS, sendo 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado da Fazenda, 01 (um) membro da Secretaria de Planejamento, 01 (um) membro pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Parcerias e Investimentos.

**Parágrafo Primeiro** – As regras de funcionamento, competência e deliberação interna do Comitê de Governança serão estabelecidas em regulamento próprio, a ser aprovado pelo próprio órgão pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações do Comitê de Governança sobre os assuntos de sua competência serão submetidas à apreciação em Reunião dos Sócios, mas não terão poder vinculante perante as sócias.

**Parágrafo Terceiro** – Em cumprimento ao disposto no §7º, art. 1º, da Lei nº 13.303/2016, incumbe a sócia Tocantins Parcerias, podendo contar, com o auxílio do Comitê de Governança, no dever de fiscalizar, adotar práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, considerando-se para esse fim:

- a) documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e de Lei considerados essenciais para a defesa de seus interesses na sociedade empresarial investida;
- b) relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos programados pela sociedade, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;
- c) informe sobre execução da política de transações com partes relacionadas;

- d) análise das condições de alavancagem financeira da sociedade;
- e) avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;
- f) relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da investidora;
- g) informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da investidora;
- h) relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade, de condicionantes socioambientais estabelecidos pelos órgãos ambientais;
- i) avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio, e;
- j) qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela sociedade empresarial investida considerado relevante para o cumprimento do comando constante na lei supracitada.

**Parágrafo Quarto** - Para atender ao disposto nesta Cláusula e na legislação vigente, é conferida exclusivamente à sócia Tocantins Parcerias o poder de veto nas deliberações da Reunião de Sócios.

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Cláusula Décima** – A Sociedade terá 01 (um) Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo um membro (e respectivo suplente) indicado por cada sócia e, o terceiro membro, indicado de comum acordo entre as sócias, todos com mandato unificado de um ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** – As regras de funcionamento, competência e deliberação interna do Conselho Fiscal, quando instalado, serão estabelecidas em regulamento próprio, a ser aprovado pelo próprio órgão pela maioria de seus membros.

### **ESPECIFICAÇÕES DO NEGÓCIO DA SOCIEDADE**

**Cláusula Décima Primeira** – A sócia MERCURIA ENERGY TRADING SA arcará com todos os investimentos financeiro e gerencial para que o Estado do Tocantins atenda aos requisitos dos padrões jurisdicionais de crédito de carbono florestal, podendo ser adotados os padrões ArtTrees, JNR ou outro que venha a ser aceito internacionalmente, assumindo o risco de 100% (cem por cento), em caso da certificação inexistente no todo ou em parte, isentando a TOCANTINS PARCERIAS e o Estado do Tocantins de qualquer ônus.

**Cláusula Décima Segunda** – A sócia MERCURIA ENERGY TRADING SA receberá em créditos de carbono os recursos financeiros investidos na implementação e execução de medidas adotada para estruturar o Estado do Tocantins a se tornar elegível para atuação do mercado de carbono voluntário, conforme valor de mercado.

**Cláusula Décima Terceira** – Na venda dos créditos de carbono, caberá à TOCANTINS CARBONO até 3% (três por cento) do resultado da venda, destinados aos custos de intermediação e ressarcimento das despesas operacionais posteriores aos valores dispendidos na *Cláusula Décima Primeira* deste, a serem apurados em função dos custos reais e as melhores práticas de mercado. Este percentual poderá ser alterado de comum acordo entre as partes em função de fatos supervenientes relacionados ao valor de mercado e custos operacionais.

**Cláusula Décima Quarta** – Caberá à sócia Tocantins Parcerias receber 3,5% (três e meio por cento) proveniente da comercialização dos ativos ambientais, a ser creditado na Agência nº 3615-3, Conta corrente: 83902-7 ou Chave PIX: 17579560000145 (CNPJ), Banco do Brasil S.A.

**Cláusula Décima Quinta** – Em caso de compra pela sócia MERCURIA ENERGY TRADING SA, essa terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor de mercado do crédito de carbono, que deverá ser orientado pelos custos operacionais, riscos assumidos, oportunidades e conveniência do momento a ser transacionado. Na existência de pagamentos antecipados poderão ser avaliadas propostas que, em conjunto, apresentem condições mais vantajosas ao Estado;

**Cláusula Décima Sexta** – O crédito de carbono não poderá ser vendido com preço menor que o valor de mercado, salvo em caso de compra pela sócia MERCURIA ENERGY TRADING S/A conforme delimitado na *Cláusula Décima Quinta*.

**Cláusula Décima Sétima** – Os créditos de carbono comercializados serão créditos de carbono do mercado voluntário, isto é, não compreendem os mercados regulados para fins de contabilização das contribuições nacionalmente determinadas (“NDC”).

**Cláusula Décima Oitava** – É dever da sócia MERCURIA ENERGY TRADING S/A garantir a compra e/ou a venda dos créditos elegíveis e certificados até o ano de 2032.

**Cláusula Décima Nona** – Na compra, poderá a sócia MERCURIA ENERGY TRADING S/A pagar à vista ou apresentar plano de execução financeira trimestral, desde que a primeira parcela seja suficiente para cobrir 50% (cinquenta por cento) dos créditos elegíveis.

**Cláusula Vigésima** – Na venda, caberá à TOCANTINS CARBONO buscar a melhor oferta no mercado, podendo avaliar de acordo com a sua expertise, o melhor momento para oferecê-la ao mercado nacional ou internacional, garantido o desconto da parte operacional.

**Cláusula Vigésima Primeira** - Na compra e na venda, os serviços devem ser remunerados de acordo com o valor de mercado, previamente conhecido pelos sócios, em que o preço unitário do crédito de carbono seja apurado utilizando-se de parâmetros de mercado, preferencialmente pela média de três cotações

apresentadas por empresas especializadas, se houver, no momento da efetiva venda.

**Cláusula Vigésima Segunda**– A cada processo de certificação, a sócia TOCANTINS PARCERIAS, a seu exclusivo critério e mediante manifestação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos –SEMARH, poderá reservar uma quota de até 30% (trinta por cento) dos créditos certificados, a título de reserva técnica ou provisão, com vistas a cobrir possíveis deduções obrigatórias do padrão certificador ou de exigências governamentais.

**Cláusula Vigésima Terceira** – É vedado o pagamento de qualquer indenização, a qualquer título, pela TOCANTINS PARCERIAS ou pelo ESTADO DO TOCANTINS à sócia MERCURIA ENERGY TRADING S/A, por valores despendidos, inclusive na eventualidade de não se obter a certificação do padrão elegido para o crédito de carbono.

**Cláusula Vigésima Quarta** – A sócia MERCURIA ENERGY TRADING S/A é exclusivamente responsável por todos e quaisquer danos ocorridos no processo para consecução dos objetivos do negócio, desde o início na participação da seleção até o atingimento dos objetivos da sociedade, mantendo indenés a TOCANTINS CARBONO, a sócia TOCANTINS PARCERIAS e o ESTADO DO TOCANTINS.

**Cláusula Vigésima Quinta** – Em Reunião dos Sócios as sócias deverão negociar, em boa-fé, todos os contratos e instrumentos necessários para a implementação da operação, inclusive o *Acordo de Sócios*, oportunidade em que serão formalizadas as regras de governança da sociedade, para regulamentar o relacionamento entre as sócias e os compromissos de aportes futuros para implementação do objeto social; *Contrato de Compra e Venda de Redução de Emissões*, a ser celebrado entre a sócia MERCURIA ENERGY TRADING S/A e a TOCANTINS CARBONO, por meio do qual a sócia MERCURIA garantirá a compra e/ou venda dos créditos de carbono elegíveis e certificados, a partir de 2016 até o ano de 2032, nos termos previstos neste instrumento contratual.

**Parágrafo único** – As Sócias reconhecem e concordam desde já que, caso os termos e condições dos documentos definitivos indicados no *caput* da Cláusula Vigésima Quinta sejam diferentes dos termos e condições indicados na Cláusula Decima Primeira, as Sócias deverão proceder as alterações no presente Contrato Social de modo a fazer com que este reflita as disposições aplicáveis dos documentos definitivos.

## DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

**Cláusula Vigésima Sexta** – As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, devendo ser convocadas pelos Administradores nos casos previstos em lei ou neste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A reunião é dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme §3º, art. 1.072, do Código Civil.

**Parágrafo Segundo** – As Reuniões de Sócios serão convocadas pelos Administradores, pelo Conselho Fiscal, se houver, ou pelos sócios, nos casos previstos em Lei, sempre que se fizerem necessárias, mediante envio de Notificação com Aviso de Recebimento (AR) ou por correio eletrônico (*e-mail*) aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, sendo, neste último caso, imprescindível a confirmação do recebimento do *e-mail*, devendo mediar entre a data de envio da Notificação e a da realização da Reunião o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para as posteriores.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo alteração do endereço de qualquer sócio, este deverá comunicar tal alteração, previamente e por escrito, aos administradores, mediante envio de Notificação com Aviso de Recebimento (AR) por correio eletrônico (*e-mail*) aos endereços da sede da sociedade, sendo, neste último caso, imprescindível a confirmação do recebimento do *e-mail*, sob pena de, não o fazendo, ser considerada como recebida a Notificação encaminhada conforme disposto no Parágrafo anterior.

**Parágrafo Quarto:** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos Parágrafos anteriores desta cláusula quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quinto:** Nas convocações para as Reuniões deverão constar o seguinte:

- a) matéria a ser tratada, de tal forma que possam os sócios se preparar convenientemente para a Reunião de Sócios e deliberação; e
- b) data, a hora e o local de sua realização, ficando estabelecido que deverão ser realizadas na sede da Sociedade ou em outro local que vier a ser determinado, desde que no Município da sede da Sociedade.

**Parágrafo Sexto:** Compete privativamente à Reunião de Sócios:

- a) A deliberação das matérias relacionadas ao negócio da sociedade;
- b) A eleição e a destituição de qualquer(is) administrador(es);
- c) A eleição dos membros do Conselho Fiscal, se houver;
- d) O modo de remuneração do(s) administrador(es);
- e) A modificação do Contrato Social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Sétimo:** Para aprovação das matérias nas reuniões de sócio será necessário o voto favorável pela maioria de votos dos presentes, nos termos do Artigo 1.076, inciso III, do Código Civil, exceto se a Lei ou este Contrato Social

exigir maioria mais elevada, observado o poder de veto da sócia TOCANTINS PARCERIAS.

**Parágrafo Oitavo:** Para aprovação das matérias listadas no Parágrafo Sexto desta Cláusula Vigésima Sexta, será necessário o voto de ambas as sócias, com relação à eleição e a destituição de qualquer(is) Administrador(es).

**Parágrafo Nono:** As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e o presente Contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. Não poderão ser tratadas em Reunião de Sócios as matérias que não estiverem incluídas na convocação, salvo quando sua inclusão para discussão for aprovada pela unanimidade dos sócios.

**Parágrafo Décimo:** O sócio pode ser representado na Reunião por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados e com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata. Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A Reunião de Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes ou por seu(s) administrador(es), no caso de sócios pessoa jurídica, ou ainda, se necessário, pelo(s) administrador(es) da Sociedade, sendo que será lavrada ata, em livro próprio, que conterá as respectivas deliberações.

#### **DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E DIRETORES**

**Cláusula Vigésima Sétima** – Os sócios poderão fixar, em Reunião de Sócios convocada com esta finalidade e observadas as disposições legais pertinentes a retirada mensal para o(s) Administrador(es) da Sociedade, sendo esta retirada levada a débito na conta de custos e despesas da Sociedade.

#### **DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS E REGÊNCIA SUPLETIVA DA LEI Nº 6.404/1976**

**Cláusula Vigésima Oitava** – A presente Sociedade será regida pelos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro; supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76), nos termos do Parágrafo Único do art. 1.053 do Código Civil; e, ainda, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Cláusula Vigésima Nona** – Os sócios poderão definir, em Acordo(s) de Quotistas, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro, bem como a compra e venda de suas quotas, a preferência para adquiri-las, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, e outras matérias específicas que os sócios ajustarem, sempre por unanimidade, devendo o(s) Acordo(s) de Quotistas ser observados pela Sociedade quando arquivados na sua sede, consoante aplicação supletiva do art. 118 da Lei 6.404/76, ficando garantido, exclusivamente à sócia TOCANTINS PARCERIAS, o poder de veto nas deliberações da Reunião de Sócios, com o fim de resguardar o interesse público do negócio.

## DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**Cláusula Trigésima** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos previstos no artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Trigésima primeira**– Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas- TO para dirimir qualquer controvérsia em relação ao presente Contrato Social, renunciando as partes envolvidas, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo as partes mediante prévio acordo, submeter eventuais controvérsias à mediação, conciliação ou arbitragem.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas/TO, 03 de novembro de 2022.

### SÓCIOS:

(Assinatura Eletrônica)

**MERCURIA ENERGY TRADING SA**

Representante legal Celso Spada Fiori

(Assinatura Eletrônica)

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E  
PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS -TOCANTINS PARCERIAS**

Diretor-Presidente

**Aleandro Lacerda Gonçalves**

(Assinatura Eletrônica)

**Karina Botelho Marques Parente**

ADVOGADA - OAB – TO 11624-A

### ADMINISTRADORES:

(Assinatura Eletrônica)

**Celso Spada Fiori**

(Assinatura Eletrônica)

**Aleandro Lacerda Gonçalves**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TOCANTINS CARBONO SPE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
31184625824	CELSO SPADA FIORI
57739366153	KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE
58614257104	ALEANDRO LACERDA GONCALVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2022 14:47 SOB Nº 17200757312.  
PROTOCOLO: 220598320 DE 08/11/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214582848. CNPJ DA SEDE: 48565327000137.  
NIRE: 17200757312. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2022.  
TOCANTINS CARBONO SPE LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

